

REGULAMENTO DO LOTEAMENTO TERRAS ALPHA CAMPO GRANDE RESIDENCIAL 1

I. DEFINIÇÕES

01. Para os fins deste Regulamento do Terras Alpha Campo Grande Residencial 1, os termos abaixo têm os seguintes significados:

LEI: significa qualquer lei, decreto, decreto-lei, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, resolução, instrução, decisão, tratado, diretrizes, política, ordem ou exigência de qualquer Poder ou Autoridade Governamental.

REGULAMENTO AMBIENTAL: Condições gerais de caráter ambiental do Loteamento Residencial Alphaville Guarajuba que tem por objetivo dotar a **ASSOCIAÇÃO** e os **ASSOCIADOS**, de conhecimento amplo e irrestrito sobre as leis e regras de cunho ambiental que estão obrigados a cumprir.

VI. REGULAMENTO AMBIENTAL

À **ASSOCIAÇÃO** e os **ASSOCIADOS** ficam obrigados a respeitar todas as leis de caráter ambiental aplicáveis ao empreendimento, estando cientes de que a sua atuação em descompasso com as Leis ou com este Regulamento Ambiental acarretará penalidade de **MULTA** prevista no Regulamento do Loteamento, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Caberá, portanto, à **ASSOCIAÇÃO** e aos **ASSOCIADOS**:

1. Manter vigente todas as condições de caráter ambiental, necessárias à manutenção das licenças ambientais de instalação e de operação vigentes, inclusive no que diz respeito ao cumprimento integral de todas as condicionantes previstas nas licenças ambientais do empreendimento;
2. Respeitar todas as diretrizes de caráter urbanístico e ambiental, de zoneamento e de uso e ocupação do solo emitidas pelo Município e Estado;
3. Obter e manter atualizados todos os documentos e licenças, que dão suporte e efetividade da operação do empreendimento.
4. Dar cumprimento a todas as condicionantes e orientações previstas nas licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana conforme segue:
 - a) Executar durante toda a operação do empreendimento, o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais conforme metodologia e periodicidade aprovadas pelo referido órgão ambiental;
 - b) Dar continuidade durante a operação do empreendimento, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, na execução do Programa de Monitoramento e Conservação da Fauna (mastofauna, avifauna e herpetofauna) conforme metodologia e periodicidade aprovadas pelo referido órgão ambiental;
 - c) Manter em perfeito estado, através de manutenção periódica, as estruturas de dissipação de energia e dispositivos de retenção de sedimentos instalados conforme Projeto de Drenagem Pluvial aprovado em área externa do empreendimento, a fim de garantir a estabilidade e proteção das margens do curso d'água receptor de lançamento de drenagem pluvial;

- d) *Realizar a manutenção das bacias de drenagem internas ao empreendimento bem como do dispositivo de lançamento de drenagem pluvial externo a fim de evitar erosão e assoreamento no corpo hídrico que receberá o lançamento pluvial. Tais manutenções deverão ser periódicas, realizadas por profissional habilitado e acompanhadas por relatório fotográfico.*
- e) *Realizar manutenção das placas educativas referentes à flora e fauna a serem instaladas no empreendimento;*
- 5. *Preservar as áreas verdes do loteamento, utilizando-as de acordo com os fins permitidos na legislação aplicável, sendo vedada qualquer intervenção em áreas de preservação permanente – APP, ou mesmo supressão de qualquer árvore ou vegetação, sem autorização concedida previamente pelo órgão ambiental licenciador;*
- 6. *Garantir a continuidade dos planos, programas de monitoramento e projetos de restauração, de recuperação de área degradada, de gerenciamento de resíduos sólidos e de recursos hídricos, de comunicação visual, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água e drenagem pluvial, de controle médico e saúde ocupacional, de controle de processos erosivos e assoreamento, de educação ambiental, de comunicação social, de sinalização e controle de tráfego, de terraplanagem, dentre outros, de acordo com as exigências do órgão ambiental, apresentando ainda, as correspondentes comprovações do seu cumprimento junto ao próprio órgão licenciador, na periodicidade a ser definida por este órgão; Conforme o detalhamento apresentado no Termo de Transferência das Responsabilidades Ambientais (TTRA).*
- 7. *Manter e realizar manutenção adequada na infraestrutura do empreendimento, inclusive as redes de esgoto, redes de água e as redes de drenagem, em conformidade com todos os padrões determinados nas Leis de caráter ambiental, inclusive na Política Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), sendo vedado o lançamento in natura de efluentes sanitários em qualquer curso d'água ou em desacordo com as leis ambientais e sanitárias vigentes;*
- 8. *Obedecer às previsões das Leis nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), nº 12.651/2012 (Código Florestal) e nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), em especial o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento, bem como qualquer manifestação dos órgãos integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiental), entre eles os órgãos IBAMA, ICMBio e órgãos ambientais licenciadores na esfera estadual e municipal;*
- 9. *Executar todas as atividades previstas neste Regulamento Ambiental com o mais alto nível técnico contratando empresas especializadas e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados, assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo que possa acarretar à AUSA ou à terceiros em razão de seus atos ou omissões na prestação dos serviços,*

As leis de caráter ambiental, sanitário ou urbanístico, citadas ou não neste documento, quando modificadas, deverão ser obedecidas desde o início da sua vigência, não podendo ser alegado desconhecimento para fins de descumprimento.

*A partir do registro deste Regulamento, considera-se a **ASSOCIAÇÃO** e os **ASSOCIADOS**, os únicos e legítimos titulares das obrigações e compromissos aqui detalhados.*